

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 502/2013

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Junho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autarquia e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura

administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei (Art. 1º); ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, um cargo de Economista e três cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmulas de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei (Art. 2º); para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita, fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária no anexo III desta Lei. Fica criada a junção gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei (Art. 3º); a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9895, de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei (Art. 4º); o cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5719, de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descrito no Anexo V da presente Lei (Art. 5º); ficam extintos, na vacância, 40 cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 cargos de Operador de

Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5719, de 1998; assim como, 01 cargo de Mestre de Manutenção de Veículo, criado pela Lei nº 3802, de 1991 (Art. 6º); o Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências (Art. 7º); ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3802, de 1991, 5719, de 1998, 7627, de 2005, 8348, de 2007, 8534, de 2008, 9133, de 2010, 9573 de 2011 e 9895, de 2011 (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 1º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a criação e extinção de cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Observa-se, que cabe pequena correção neste PL, visando a boa Técnica Legislativa (Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, o qual regulamenta a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998), o mês mencionado na data Lei é grafado com letra minúscula.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica